



# CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES

## Estado da Bahia

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 04-01/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÕES - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Fernando Antonio Schetinni, n.º 49, Bairro Centro, CNPJ N.º 13.284.401/0001-62, neste ato representado pelo Sr. Davi Soares Nascimento, domiciliado na Av. Peixoto Junior B. Primavera N.º 829 B. na cidade de Poções BA, RG. 0464085683 SSP/BA e CPF 503.175.55-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **SAYRON SILVA FARIAS**, com sede na Rua João Gonçalves, 154 - Bairro: Centro, Vitória da Conquista - Bahia CEP: 45.000.845, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.824.625/0001-10, neste ato representada pelo seu Titular, **SAYRON SILVA FARIAS** com RG n.º 07011678-40 SSP-BA e CPF n.º 914.897.415-34 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **Prestação de Serviços de gestão dos programas de telefonia fixa e móvel para a CÂMARA DE MUNICIPAL - BAHIA**, conforme discriminado no processo administrativo N.º 04/2017 de Dispensa de Licitação.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA executará o objeto do presente Contrato, pelo valor de **R\$ 450,00** (Quatrocentos e Cinquenta Reais), mensais.

2.2 O valor global para o contrato será de **R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais)**, cujo valor será pago conforme abaixo:

**PÁRAGRAFO ÚNICO** - Referido pagamento será efetuado, mensalmente até o ultimo dia útil de cada mês, mediante emissão de nota fiscal dos serviços e recibo de quitação com nome por extenso CPF e RG.

a) A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços fornecidos a que se referir.

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 10 (Dez) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da **Câmara Municipal de Poções - BA**.

c) Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do objeto.

d) O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n.º 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSO

3.1 As despesas decorrentes da execução do serviço, objetos deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL  
2002 - Manutenção dos Serviços da Câmara.  
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de **até o final do exercício financeiro de 2017**, com início em **04/01/2017** e término em **31/12/2017**, com eficácia a contar da data de sua assinatura e a correspondente publicação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado conforme interesse e conveniência da contratante, exclusivamente nos casos previstos no art. 57, § 1º da lei n.º 8.666/93.



# **CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES**

## **Estado da Bahia**

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS**

5.1 Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATADA:

6.2 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

6.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

6.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

6.5 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

6.6 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação que darão origem ao contrato.

6.7 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

6.8 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados.

6.9 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes dos serviços prestados, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

6.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.11 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

6.12 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

6.13 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

6.14 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

6.15 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

6.16 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

6.17 Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

6.18 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.19 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;



# **CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES**

## **Estado da Bahia**

0

6.20 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

6.21 Fornecer o material mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

6.22 Apresentar mensalmente a Nota Fiscal efetuado no mês, da qual deverá constar a indicação dos serviços prestados.

6.23 Havendo alteração no preço dos serviços no período de que trata este item, deverão ser emitidas Notas Fiscais distintas (uma, antes do aumento e outra, após o aumento).

6.24 Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.25 Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

6.26 Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

7.2 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.5 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata correção;

7.6 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

8.1 A Contratada fica obrigada, se do interesse do Contratante, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no art. 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, e ainda a atender de pronto, a correção de falhas, erros, ou omissões que lhe forem apontados por órgão fiscalizador, responsabilizando-se por indenizações decorrentes de danos, porventura, causados por seus empregados na execução do serviço.

### **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

9.2 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

P  
[Handwritten signature]



# CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES

## Estado da Bahia

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- c) A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- d) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima do presente Termo;
- e) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
- f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço, objeto do presente Contrato;

9.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do processo de dispensa de licitação sujeitará o contratante às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- f) As sanções previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas, concomitantemente com a do item "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso no início dos serviços;
- b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
- c) Atraso na conclusão do objeto deste contrato.

11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
- b) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Fica designado o servidor **DANILO DOS SANTOS BARRETO**, portador do RG de nº 11714124 01 SSP/BA como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.



# CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES

## Estado da Bahia

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

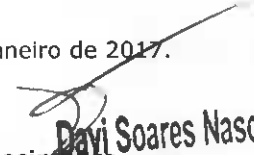
13.1 Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo Nº. **04/2017** de Dispensa de Licitação Nº **04/2017**.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUCESSÃO E FORO

14.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se brigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Poções-BA, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

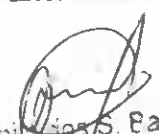
14.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Poções (BA), 04 de Janeiro de 2017.

  
**Davi Soares Nascimento**  
CAMARA MUNICIPAL DE POÇÕES  
CONTRATANTE  
**Presidente**

  
**SAYRON SILVA FARIAS**  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS

  
**Daniel S. Barreto**  
Coordenador Contábil  
CPF. 011.541.445-59  
RG 11.714124-01-SSP/BA

  
214.076.115-03  
S. 31.01 SSP/BA



**CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES**  
**ESTADO DA BAHIA**

Rua Fernando Schettini, n° 49 - Centro - Poções - BA - CEP 45260000 Telefone: (77) 3431-1010  
CNPJ 13.284.401/0001-62

**RESUMO DO CONTRATO N° 03-01/2017**

**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação n° 03/2017

**Contratante:** Câmara Municipal de Vereadores de Poções-Ba.

**Contratada:** Fábio Dantas da Silva

**CNPJ n° 11.908.283/0001-90**, valor de R\$ 7.840,00 (Sete Mil oitocentos e Quarenta Reais).

**Objetivo:** de Contratar Serviços na elaboração de processo administrativos; Informação de processo licitatório no sistema SIGA.

Poções, Bahia, 04/01/2017

**Davi Soares Nascimento**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poções-Ba,

---

**RESUMO DO CONTRATO N° 04-01 /2017**

**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação n° 04/2017.

**Contratante:** Câmara Municipal de Vereadores de Poções-Ba.

**Contratada:** SAYRON SILVA FARIAS.

**CNPJ n° 13.824.625/0001-10.**

Valor de R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais).

**Objetivo** de Contratar empresa para prestar Serviços de gestão dos programas de telefonia fixa e móvel.

Poções, Bahia, 04/01/2017.

**Davi Soares Nascimento**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poções-Ba,